



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 264/2019

Processo nº 25410.013696/2019-51

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE REAGENTES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, sediada na SIA SUL Trecho 17, Rua 08, Lote 170 - Zona Industrial – Brasília/DF - CEP 71.200-222, neste ato representada pela sua Representante Legal, **Sra. ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade nº 970087, expedida pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.301.571-87, após autorização da Diretora Geral, firmam o presente contrato, por Dispensa de Licitação nº 118/2019, com fundamento no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, processo nº 25410.013696/2019-51, conforme as especificações dos equipamentos e fornecimento de kits/reagentes contidos no Projeto Básico e na proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 08/10/2019, que passam a integrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação, em caráter emergencial, de 01 equipamento analisador imunológico modelo Architect I2000 SR – Módulo de Processamento M/ Abbott, marca Abbott e acessórios, com manutenção, com fornecimento de reagentes/kits e todo material necessário,

interfaceamento e softwares, conforme detalhamento contido na Planilha Anexo I do contrato, as especificações constantes do Projeto Básico (Lote 2) contido no processo nº 13696/2019 e seus anexos, da proposta comercial nº 3634 de 08/10/2019 e suas atualizações, que passam a integrar o presente contrato, para uso em triagem sorológica de doadores de sangue e pacientes, pelo método de ensaio de Quimioluminescência (QML) para o Serviço de Hemoterapia / Laboratório de Sorologia – HC1, na forma do inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos fornecimento efetuado e locação ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal estimada de **R\$ 164.875,00** (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando **R\$ 989.250,00** para o total do contrato, conforme quantitativos estimados e preços unitários detalhados na Planilha Anexo I ao presente contrato.

Os preços, que serão fixos e irrevogáveis, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os fornecimentos executados e locação contratados.

O valor mensal é estimado, sendo que o valor a ser pago é decorrente do efetivo quantitativo do fornecimento dos kits / reagentes no mês, acrescido do valor mensal da locação do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº **2019NE803790** de 03 de Dezembro 2019, Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339039, e nº **2019NE803791** de 03 de Dezembro 2019, Programa de Trabalho 10302201585850033 - 109667, Fonte de Recursos 6153000100, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal** e **trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CADICON e CNJ. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato. As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços ou suas cópias, relativos aos fornecimentos executados e locação contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de

2012. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11%, ou outro percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91, **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços, a ser emitida pelo Serviço de Hemoterapia da Unidade HC1 do INCA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos fornecimentos efetuados e locação, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o Projeto Básico, as especificações do processo administrativo, os prazos de execução ofertados na proposta e o contrato.

Observar, durante a execução dos fornecimentos efetuados e locação contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese de responsabilidade trabalhista.

Reconhecer todos os direitos da Administração (INCA), em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato.

Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, na etapa de habilitação do processo administrativo que deu origem ao presente contrato.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos fornecimentos efetuados e locação contratados, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

Observar todas as obrigações da **CONTRATADA**, constantes do Projeto Básico.

Cumprir integralmente o Plano de Contingência oferecido e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nomear, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fiscal da execução do contrato, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato.

Expedir Ordem de Serviço, para início da execução das atividades objeto do contrato.

Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade na prestação dos fornecimentos efetuados e locação contratados, e o fiel cumprimento das condições do contrato.

Promover, na presença do preposto da **CONTRATADA**, aferições dos fornecimentos efetuados e locação contratados, através de relatório, que deverá ser anexado à Nota Fiscal para fins de pagamento, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Efetuar o pagamento dos fornecimentos efetuados e locação contratados objeto deste contrato, após o devido atesto quanto à sua perfeita execução, na forma prevista nas especificações do processo e no instrumento de contrato.

Efetuar a glosa em Nota Fiscal referente a multas de mora e outras penalidades, na forma prevista no processo administrativo e no contrato.

O servidor previamente designado, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, acompanhará a execução e atestará as Notas Fiscais e Faturas de serviços, correspondentes à execução, desde que executados na forma do processo administrativo ou, indicará as pendências ou descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Observar todas as obrigações da **CONTRATANTE**, constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência por escrito:

Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

Rescisão unilateral do contrato, em casos que qualifiquem a inexecução total do contrato.

As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
Item	Descrição	Grau de Penalidade
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE , por empregado e por dia;	03
6	Atraso na entrega de material que não reflita em comprometimento da qualidade ou atraso na rotina	01
7	Atrasos na manutenção preventiva, ou na entrega de laudos e /ou certificados exigidos por vigilância Sanitária	02
8	Entrega de calibradores, controles ou outros insumos em embalagem violada ou em alíquotas	03
9	Atraso na entrega de materiais que acarreta comprometimento da qualidade dos resultados sorológicos ou descumprimento de normas sanitárias vigentes	03
10	Não atendimento de chamado técnico de manutenção corretiva por mais de 06 (seis) horas	03
11	Atrasos de materiais que impactem na interrupção total ou parcial do serviço do laboratório de sorologia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	01
17	Executar o Plano de Contingência, em tempo hábil, conforme responsabilidade assumida na Proposta do Plano de Contingência causando interrupção da rotina.	05
18	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato

lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor das multas referidas acima será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O projeto Básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA** e a proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À DISPENSA

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 13696/2019, vincula-se ao termo de autorização da Dispensa de Licitação SÍDEC – Nº 118/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada conforme sua opção, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato e seus aditivos, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento das notas fiscais pelo **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do Contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, conforme estabelecido na cláusula de vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do Contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais e equipamentos objeto do contrato serão recebidos conforme abaixo, o que não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato:

Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, considerado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do **CONTRATANTE**;

Definitivamente, em 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, prazo ao fim do qual reputar-se-á como consumada a verificação do recebimento, mesmo que não procedida.

No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação do material fica suspensa e seu andamento fica condicionado ao atendimento, por parte da **CONTRATADA**, das pendências identificadas, devendo ser observado o prazo máximo de 15 dias para tal atendimento, independentemente da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
Representante Legal da Empresa
PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 10/12/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Almeida Xavier, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Franca de Azevedo Macedo Vasco, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 11/12/2019, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de**



Contratos e Convênios, em 11/12/2019, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012624589** e o código CRC **A7EF65B3**.

Referência: Processo nº 25410.013696/2019-51

SEI nº 0012624589

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site